

PROJETO DE LEI Nº , de 2003.

(Do Sr. Colbert Martins)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade
da divulgação nos meios de
comunicação dos serviços
amparados pelo Sistema Único de
Saúde - SUS.**

O CONGRESSO NACIONAL,

DECRETA:

Art. 1º - A União, através do Poder Executivo, Fica obrigado, a divulgar nos meios de comunicação, diariamente, e na própria unidade de atendimento, em local bastante visível ao público, os serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo acarretará em imediata rescisão do credenciamento da respectiva unidade.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão destinados, diariamente, entre 07 e 08 horas da manhã, na grade de programação das redes de rádio e televisão de cada Estado, 05(cinco) minutos para veiculação dos serviços ofertados gratuitamente pelo SUS e o local para onde o cidadão deve se dirigir.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de 2003

**Deputado COLBERT MARTINS
PPS / BA**

JUSTIFICATIVA

Conforme assegura a nossa Constituição, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ocorre que, por conta da falta de informações, inúmeras unidades de saúde não divulgam devidamente quais os serviços ali oferecidos através do SUS. Tal fato tem prejudicado sobremaneira os usuários, vez que deixam de recorrer a determinadas unidades por desconhecerem seu credenciamento junto ao SUS e os serviços que lhes são disponibilizados.

Assim sendo, a presente proposição tem por escopo propiciar à população o devido conhecimento sobre os serviços prestados pelo SUS para, exercendo sua cidadania, poder usufruir do direito assegurado na Lei Maior e ser assistido pelo SUS sem que, para isto, tenham que recorrer a “favores políticos” custeados com recursos públicos.

Isto posto, entendendo que a publicização dos serviços de saúde cobertos pelo SUS contribuirá para diminuir o assistencialismo político praticado em vários Estados e, ainda, evitará o uso eleitoreiro dos recursos públicos, pugnamos aos nobres pares uma célere apreciação e deliberação positiva desta matéria.

Sala das Sessões, de de 2003.

**Deputado *COLBERT MARTINS*
PPS / BA**